

# PARTIDOS POLÍTICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Political parties and economic development*

Enio Moraes da Silva<sup>1</sup>

## SUMÁRIO

I. Introdução. II. Os partidos políticos. 1. Evolução histórica. 2. Constitucionalização. 3. Principais funções. III. Os partidos e a representação política. IV. A importância dos partidos políticos para a democracia. V. Desenvolvimento e partidos políticos. VI. Conclusão.

## RESUMO

O artigo analisa a questão dos partidos políticos segundo a Teoria Geral do Direito Constitucional, além da própria importância dos partidos para a Democracia. Aborda os temas da evolução dos partidos políticos na história; discorre sobre relação entre os partidos, a representação política e a democracia indireta. Por fim, analisa o liame existente entre o desenvolvimento de um Estado, de seu povo, o papel dos partidos políticos e a Democracia, de forma crítica, com ênfase na experiência brasileira.

## ABSTRACT

The article examines the issue of political parties according to the General Theory of Constitutional Law and the importance of Parties for Democracy. Addresses the subject of the evolution of political parties in history; discusses the relationship between the parties, political representation and indirect democracy. Finally it analyzes the existing linkage of State, people politics, the role of political parties and Democracy emphating the Brazilian experience on a critical outlook.

**Palavras-chaves:** Constitucional. Democracia. Legitimidade. Desenvolvimento. Estado. Povo. Partidos Políticos.

**Keywords:** Constitutional. Democracy. Legitimacy. Development. State. People. Political Parties.

## I. INTRODUÇÃO

O conteúdo do presente trabalho gravita em torno de dois grandes temas de direito político: os partidos políticos no âmbito da teoria do Direito Constitucional e a importância dos partidos para a democracia.

Balizado por essas duas colunas mestras, esse estudo começa a examinar a evolução dos partidos políticos na história, apresentando uma breve síntese das fases pelas quais passaram, até virem a figurar nos textos constitucionais; em seguida, discorre sobre a necessária e inevitável relação entre os partidos e a representação política, tendo em vista, principalmente, o cenário da democracia indireta; e, por derradeiro, procura apresentar o liame existente entre o desenvolvimento de um Estado e

---

<sup>1</sup> Procurador do Estado. Mestre em Direito Constitucional. Professor da Escola Superior da PGE/SP.

de seu povo e o papel dos partidos políticos, realçando a necessidade e a importância destes numa democracia.

Por essas premissas mencionadas já se percebe que esse escrito apresentará um enfoque otimista dos partidos políticos, com ênfase na sua importância para o sistema político. Tentaremos mostrar que essa concepção não deixa de ser verdadeira. Mas não desconhecemos os defeitos dos partidos, principalmente quando se reconhece que há um déficit de legitimidade na representação popular dos partidos. Isso sem falar dos contornos autocráticos de que muitos partidos se revestem, principalmente no Brasil.

Esses aspectos deletérios dos partidos não podem ser desconsiderados. No entanto, procuramos realçar os aspectos positivos dessas instituições e resgatar a sua importância para a representação política numa democracia indireta, forma de governo encontrada na grande maioria dos países.

Karl Lowenstein, seguindo a mesma esteira, vai mais além, chegando a dizer que: *“en la moderna sociedad tecnológica de massas todo gobierno es siempre gobierno de partidos, indiferentemente de que se trate de un sistema político autocrático o democrático constitucional.”* (1965:93).

Ao analisar, por exemplo, as suas funções, verifica-se que os partidos políticos têm um enorme potencial para servir de elo entre o povo e a classe política, de modo a diminuir a distância entre governantes e governados. E se assim ocorrer, a democracia poderá experimentar uma sensível evolução, permitindo que o seu exercício seja mais eficaz.

Por via de consequência, não se pode deixar de verificar qual o reflexo do papel dos partidos políticos numa democracia para o desenvolvimento de um povo, tanto no aspecto econômico, quanto no que tange à evolução das suas instituições políticas e governamentais. Pois, se pretendemos afirmar que os partidos contribuem para a democracia, essa contribuição deve colher resultados práticos no seio da sociedade, em especial, para um avanço na área econômica e no bem estar social.

É com esse principal objetivo em mente que apresentamos o presente trabalho.

## II. OS PARTIDOS POLÍTICOS

### 1. *Evolução histórica.*

Os estudiosos do assunto são unânimes em afirmar que o partido político é muito jovem, teria nascido em 1835 nos Estados Unidos da América, com o surgimento do Partido Republicano. *“De fato, os verdadeiros partidos datam apenas de um século. Em 1850, nenhum país do mundo (salvo os Estados Unidos) conhecia partidos*

*políticos no sentido moderno do termo*” (DUVERGER, 1970:19). Antes, havia divisões, facções, grupos de conflitos políticos que, no entanto, não chegavam a formar um partido político.

A representação política, na antiguidade, era feita por meio de figuras individuais e não por meio de agremiações formalizadas. Curiosamente, em Esparta, os candidatos da elite eram eleitos da seguinte forma: passavam em frente aos cidadãos, quem recebia mais aplausos vencia a concorrência e representava o povo.

A tendência de se criar instituições políticas vem da religião. Não é possível compreender a ciência política sem recorrer à teologia. O Parlamentarismo, por exemplo, está ligado ao Calvinismo. Calvino organizou as divisões da igreja como se faz com as divisões políticas, como por exemplo, a Federação e o Parlamentarismo.

Na Europa, a religião católica influenciou enormemente as constituições e instituições, tendo servido de base para a criação de uma organização estatal à semelhança da hierarquia da igreja católica, o que também pode ser dito do início da estruturação dos partidos políticos. Interessante registrar que em vários países existem partidos com estrutura religiosa ou dominados por grupos religiosos, o que retrata bem essa simbiose entre Estado e religião.

A concepção do partido político passa pela necessidade de sistematização do regime representativo. E este se fez necessário, natural e historicamente, em decorrência da constatação da inviabilidade da democracia direta. Até mesmo Rousseau, o maior defensor da democracia direta, demonstrou sua angústia ao não encontrar uma fórmula que permitisse colocar em prática o sistema ideal de decisão direta pelo povo a respeito dos negócios políticos. Este somente funcionaria bem numa comunidade de deuses. Mas, não numa sociedade de homens. Mais precisamente, em suas célebres palavras: “*se houvesse um povo de deuses, ele se governaria democraticamente. Um governo tão perfeito não convém aos homens*” (2002:92).

Consequentemente, ocorre um avanço do sistema de representação política, embora também com os seus reconhecidos defeitos. Ao admitir que esse sistema é o único possível de ser implantado, Montesquieu diz que o homem comum não tem condições de discutir os negócios públicos, mas tem capacidade de eleger aqueles que terão condições de fazê-lo. “*A grande vantagem dos representantes está no fato de poderem eles discutir as questões. O povo não se acha apto para isso: eis aí o que representa um dos grandes inconvenientes da democracia*” (1977: 135).

E os partidos políticos vem se encaixar nesse sistema de foram indispensável, já que exercem relevante papel na democracia indireta. No Brasil, por exemplo, não se pode postular um cargo eletivo a não ser por meio de um partido. O partido é, indubitavelmente, essencial para a vida política.

A ideia de facções políticas, uma espécie de embrião dos partidos, surge após Crowell ter criado a Câmara dos Comuns na Inglaterra. Elas se unem por afinidades, como acontece nos segmentos religiosos.

O Partido Republicano norte-americano foi concebido para ser antimaçônico. Quem fazia política nos Estados Unidos, naqueles tempos, era a loja maçônica.

Na França, à época da Revolução francesa, surgem dois grupos políticos, os Girondinos e os Jacobinos, que deram surgimento aos partidos formais franceses.

Os partidos viveram um antagonismo histórico, desde um início de hostilidades, onde eram considerados como ovelha negra da política, até, posteriormente, serem aceitos e reconhecidos institucionalmente. “*A batalha que o século XIX e parte do século XX travaram contra os partidos políticos foi perdida*” (LEIBHOLZ, *apud* Bonavides, 2006:382).

Poderíamos exemplificar de maneira didática essa transição dos partidos, enumerando quatro fases históricas.

**1ª Fase:** Há um forte sentimento de oposição aos partidos. Esta fase é característica da época da Revolução francesa, surgida em decorrência da repugnância ao Estado absoluto, período em que houve dura oposição ao Antigo Regime por parte dos liberais no século XVIII.

**2ª Fase:** Da hostilidade da primeira fase, passa-se a um momento em que os partidos são olvidados. Neste período, os partidos são relegados a um plano de completo descaso, sendo ignorados pela doutrina e pela lei. O ordenamento jurídico os desconhece.

**3ª Fase:** É o período da legalização. A norma jurídica passa a se preocupar e a se debruçar sobre os partidos políticos em razão da importância que passam a ter no cenário político. Os Parlamentos, sentindo a necessidade de regulamentar a atuação dos partidos, começam a incluir em seus regimentos internos as regras atinentes à atuação dessas agremiações políticas. O mesmo ocorre com a legislação, que inicia um processo de regulação dos partidos.

**4ª Fase:** A partir da segunda metade do século XX (pós Segunda-Guerra), acontece o florescer e o fortalecimento dos partidos, culminando com a sua constitucionalização.

Nessa evolução histórica, destacam-se algumas legislações esparsas que cuidaram, de alguma maneira, do tema. Em 1866, os Estados norte-americanos da Califórnia e Nova York aprovam as primeiras leis sobre partidos políticos. No primeiro, de aplicação facultativa, e no segundo obrigatória. Na França, país que demorou a admitir a atuação dos partidos, em 1910, aprovou-se regulamentação, embora tímida, a respeito da atuação partidária pelo Regimento da Assembleia francesa. A Espanha, por sua vez, somente na década de 30 veio a reconhecer e regular formalmente certas funções em relação aos partidos.

Já o partido político moderno tem origem na Alemanha, por meio dos partidos socialistas – partidos de massa – com destaque para o Partido Social Democrata Alemão. Este seria o *turning point* que marcaria a transição da antiga e hostilizada figura do partido político para o surgimento dos partidos modernos, o que, consequentemente, contribuiria para que viessem a figurar nos textos constitucionais, conforme será visto a seguir.

## 2. Constitucionalização

O processo de constitucionalização dos partidos políticos tem início, então, a partir da Segunda grande Guerra. O Estado pioneiro a introduzir algum regramento sobre os partidos em sua constituição foi a Alemanha, com a Constituição de Weimar (1919), instituindo o denominado Estado de partido. Aparece, então, institucionalmente, um corpo organizado, com disciplina e intuito de permanência; distinção bem clara entre membros (filiados) e eleitores; filiação pessoal (não se admite procuração); estrutura forte e estável, que exige recursos humanos e material. É o retrato do partido moderno albergado num texto constitucional.

No Brasil, conforme registro de Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

[...] até 1946, nenhuma das Constituições se preocupou com os partidos, A de 18 de setembro foi a primeira a fazê-lo. Cuidou ela, porém, apenas de impor limitações à ação e ao programa dos partidos, no art. 141, § 13, o qual vedava a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem. (2001:119)

A constitucionalização dos partidos seguiu um caminho natural devido à importância que essa instituição angariou em sua trajetória histórica. O seu papel no exercício da democracia moderna exigiu a regulamentação dos partidos. Hoje, estamos diante de Estados de partidos políticos com grandes e importantes tarefas no cenário político eleitoral, e assistimos a uma interferência importante dos partidos em diversos setores da sociedade. A grandeza das suas funções não poderia ficar à margem da Carta Política dos Estados. Sobre isso falaremos mais à frente nesse estudo.

## 3. Principais funções

Como já foi referido linhas atrás, o partido político nasce de afinidades, espontânea e sociologicamente dentro de um contexto – a democracia indireta – em que esse tipo de agremiação assume um papel fundamental. Em virtude do avanço

histórico, natural e inexorável do sistema de representação política, percebe-se quão relevantes são as funções dos partidos.

Logicamente que tais funções se revestem de um caráter, muitas vezes, teórico, que ao serem analisadas atentamente e comparadas com o sistema político vigente, constata-se que não são devidamente exercidas. No Brasil, v.g., são constantes as críticas aos partidos atualmente existentes, críticas estas, aliás, que se repetem ao longo da nossa história, com maior ou menor vigor. Os partidos brasileiros

não estão à altura da missão que a democracia pelos partidos lhes impõe. Não passam de conglomerados decorrentes de exigências eleitorais, sem programa definido e, o que é muito pior, sem vida própria. Permanecem eles vazios, como corpos sem alma (FERREIRA Filho, 2001:123).

Por isso, ao falarmos das funções dos partidos, temos que ter em mente que essas são, na verdade, aspirações e elaborações teóricas que precisam ganhar vida, sejam efetivamente aplicadas na prática, para que tenham os efeitos desejados.

Não obstante, as principais funções dos partidos políticos seriam:

- (a) conduzir a vontade popular;
- (b) assegurar a disputa política;
- (c) enquadramento dos eleitores e dos eleitos;
- (d) estruturação das opções políticas, dos governos e das oposições;
- (e) educar para a responsabilidade cívica;
- (f) servir de elo entre o governo e a opinião pública;
- (g) selecionar quadros para o governo;
- (h) difundir ou divulgar a política do governo e controlar as políticas públicas;
- (i) servir de instrumento de frenagem e amortização das tensões sociais no momento eleitoral;
- (j) e conceber novas visões do mundo.

Como se vê, são múltiplas e extremamente relevantes as funções dos partidos. Embora toda essa gama de possibilidades de atuação possa ser facilmente criticável quando se examina a atuação efetiva dos partidos, não se pode reduzir a sua importância e nem olvidar a contribuição dada até agora pelos partidos em favor da democracia. Assim:

La historia obliga a concluir que existe una conexión causal entre los partidos políticos y la integración de la massa electoral en el proceso del poder por medio de la ampliación del sufragio. (...) El partido político se hace necesario, y, en realidad, indispensable para organizar y activar la voluntad política de la massa electoral (LOWENSTEIN, 1965: 94)

Devemos destacar, dentre as muitas funções do partido político, aquela que lhe assegura o papel de intermediário entre a massa eleitoral e o governo. Sabemos quão difícil é para o eleitor manifestar seu pensamento e fazer chegar a sua vontade

ao governante. Se não houvesse partidos, essa via de comunicação estaria ainda mais obstruída. Na condução da vontade do eleitor, portanto, é que robustece e ganha importância a função do partido. Este tema, certamente, merece maiores digressões, e será examinado a seguir.

### III. OS PARTIDOS E A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

“A democracia é impossível sem os partidos políticos” (BONAVIDES, 2006: 377).

A frase acima, de autoria de Paulo Bonavides, parece um tanto quanto pretensiosa e pode levar alguém a questionar se ela é, realmente, verdadeira. De nossa parte, não pretendemos apresentar um discurso em defesa dos partidos políticos, para concluir que não seria possível viver sem eles. Neste tópico de nosso trabalho, procuraremos tão somente estabelecer um liame entre a representação política e o papel dos partidos, discorrendo sobre a simbiose entre esses dois institutos.

Se a democracia seria possível ou não sem os partidos políticos é discussão de cunho mais filosófico do que jurídico, e não deve ser abordada neste breve estudo. Mas, o que se conclui é que a representação política deve muito aos partidos e estes somente existem em razão da primeira. “*Sob o regime do sufrágio universal, os partidos são tão inevitáveis quanto as ondas do oceano*” (SAIT, 1938: 519).

Conforme bem leciona Mônica Herman Salem Caggiano,

(...) representação política corresponde a um sistema. Um arranjo político-constitucional em cujos quadros os governantes são eleitos pelos integrantes do corpo social e considerados seus representantes. No contexto moldado por este arranjo, o povo não tem qualquer interferência direta no jogo cotidiano da política, no âmbito do qual atua por intermédio de seus representantes – pelos parlamentares eleitos, reunidos nas Casas Legislativas. (CAGGIANO, 1987: 42)

Constatada a impossibilidade do exercício da democracia direta, os pensadores tentam, desde então, obter uma fórmula que a substitua da melhor maneira possível, sendo uma delas a representação política na democracia indireta.

A representação não somente promete uma solução para o velho problema da democracia como também aponta para a origem de um problema inteiramente novo: a concretização indevida ou materialização. Nenhuma instituição de política usual pode-se transubstanciar no povo dos Estados Unidos (ACKERMAN, 2006:253).

Conforme restou demonstrado, então, o partido político se encaixa dentro da representação política (democracia indireta), e ao longo da história a sua função vem se robustecendo, pois é peça-chave no processo eleitoral.

A representação política passa a ter *status* de doutrina política constitucional no século XVIII, pela sistematização do regime representativo, pela obra de Montesquieu (O Espírito das Leis).

O avanço da representação política se deveu à constatação da inviabilidade prática da democracia direta. Combinada com essa premissa, soma-se o efeito dos ideais revolucionários franceses do século XVIII, que ganhou espaço ao postular que a nação fosse devidamente representada no poder político, com a defesa do mandato livre.

É nesse espaço – entreaberto pelo instituto da representação em substituição à democracia direta – que entra a figura do partido:

Na evolução do modelo democrático pautado na idéia de representação, novo impacto é produzido pela introdução da figura do *partido político* que detona mais uma etapa na construção ideológica do princípio, a esse passo não mais demarcado como processo de seleção de governantes, mas como uma verdadeira opção entre programas governamentais – programas partidários (CAGGIANO, 1987:17).

Conclui-se, assim, que a representação política não dispensa a participação dos partidos políticos. Ao contrário, favorece grandemente a estes, já que os partidos entram como mediadores entre representantes e representados.

#### **IV. A IMPORTÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA A DEMOCRACIA**

Estabelecida a função dos partidos no cenário da representação política, cabe agora analisar a importância dessa participação para a democracia (não custa ressaltar que ao mencionarmos democracia, estamos falando da democracia indireta).

Creemos que um aspecto bastante relevante nessa relação entre partidos políticos e democracia, diz respeito à representação das minorias. E, além, evidentemente, do processo eleitoral, essa representação se perfaz de várias maneiras. Já que não é possível a democracia direta, os representantes devem estar compromissados com os eleitores e o fazem pela vinculação aos princípios ideológicos, pelo programa, pela fidelidade partidária. É o sistema que se vai consagrando, nas grandes nações e deve ser instaurado no Brasil. Os partidos devem ser responsáveis pelo preparo, seleção, eleição e fiscalização das elites dirigentes governamentais e o governo eleito deve governar segundo a vontade popular.

Os partidos políticos são importantes para assegurar na política uma igualdade dos representados. Essa igualdade política encontra realização através dos partidos políticos, que organizam a conquista e o exercício do poder político. A democracia é considerada como o regime pelo qual os governantes são escolhidos pelos governados, por meio de eleições livres e diretas, e através da necessária e salutar interferência dos partidos políticos.



O governo da maioria implica na existência de minorias, representadas por seus partidos políticos de oposição, com possibilidade de alternância no poder. Pressupõe o pluripartidarismo, e a vivência das oposições. As vontades coletivas devem se expressar no uso das liberdades políticas.

Ao analisarmos as funções dos partidos em tópico anterior, pudemos constatar quão relevante pode ser a atuação dos partidos, tanto para as majorias quanto para a minorias das massas eleitorais. Os partidos podem, a título de exemplo, assegurar uma disputa política no processo eleitoral, dando vez e voz às minorias, selecionar quadros para ocupar cargos no governo e servir de elo entre o governo e a opinião pública.

Além disso, os partidos são importantes para a democracia, pois os regimes democráticos apresentam-se sob múltiplas formas, mas têm em comum os seguintes princípios fundamentais: legitimidade do poder, organização de um Estado de Direito, responsabilidade de governantes e governados e governo da maioria, o que sugere instituições políticas aptas a assegurar tais princípios, sendo uma dessas instituições os partidos políticos.

Nesse diapasão, como foi visto, instituiu-se o princípio da representatividade, através do qual o Povo delega aos seus representantes, livremente eleitos, o poder de deliberar e agir em seu nome. Só o Povo, entretanto, é o titular do poder, e os governantes devem ser escolhidos por eleições diretas, sempre presentes os partidos políticos.

Grandes organizações populares representativas da opinião pública, nas democracias modernas, devem ser os partidos políticos os instrumentos naturais para a conquista e o exercício do poder.

A energia política latente no ambiente social deve ser polarizada através dos partidos políticos e essa força deve embasar e sustentar continuamente os sistemas de órgãos que constituem o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Devem ser os grandes canais condutores da expressão da vontade popular junto aos governantes e das deliberações destes aos governados, em contínuo processo de interação.

Enfim, os partidos políticos devem ser o grande instrumental democrático como expressões dos ideais dos grupos representativos da Sociedade. Esses ideais devem ser consubstanciados em programas de ação governamental e possibilitarem a formação, a escolha e a orientação dos dirigentes, em ação política continuada, sob a fiscalização dos governados, estes os detentores da soberania popular. Eis aí onde reside a importância dos partidos para a democracia.

## **V. DESENVOLVIMENTO E PARTIDOS POLÍTICOS**

Para se chegar à constatação da existência de um liame claro entre desenvolvimento e partidos políticos, mister se faz expor os fatores que compõem essa relação.

O desenvolvimento de uma nação passa, necessariamente, pela política adotada pelo respectivo Estado. Se este pratica uma política econômica desenvolvimentista, com justa distribuição de rendas e riquezas, oferece serviços públicos de qualidade e controla bem os seus gastos, o desenvolvimento da nação acontecerá. Se, ao contrário, o poder público impõe uma política que arrocha a economia do país, gasta exageradamente os recursos públicos, permite desníveis sociais em larga escala etc., a população sofrerá as consequências disso. E para alterar uma situação desfavorável na economia do país, que está a impedir seu desenvolvimento, ou para manter um desenvolvimento sustentável, a população – massa eleitoral – exerce um papel decisivo. Isto porque a regulação da economia se faz pela política. E, como já enfatizado, não se faz política sem partidos. Aí está a relação entre desenvolvimento e partidos políticos.

Não há dúvidas de que os partidos auxiliam – ou devem auxiliar – na governabilidade, a fim de possibilitar o desenvolvimento pelo Estado. Mesmo a oposição exerce papel fundamental na política de governo e pode bem contribuir para se alcançar um desenvolvimento econômico:

Organizações estáveis, direcionadas a arregimentar e coordenar a participação nas atividades governamentais, consagra o partido sede das mais receptivas ao desempenho da ação oposicionista. (...) Mas, convém registrar, é um controle responsável, consciente do fato de que, sensibilizada a opinião pública, conquistado o corpo eleitoral, a ela, oposição, caberá implantar sua política governamental, pautada na linha crítica que a conduziu ao poder (CAGGIANO, 1995:77-79).

A função de intermediação política exercida pelos partidos é que lhe dá a responsabilidade – parcial, é claro – pela conduta da política econômica, já que, em última análise, está representando o povo no governo:

Uma das consequências da função representativa dos partidos é que o exercício do mandato político, que o povo outorga a seus representantes, faz-se por intermédio deles, que, desse modo, estão de permeio entre o povo e o governo, mas não sentido de simples intermediários entre dois pólos opostos ou alheios entre si, mas como um instrumento por meio do qual o povo governa. Dir-se-ia – em tese, ao menos – que o povo participa do poder por meio dos partidos políticos. Deverão servir de instrumento para a atuação política do cidadão, visando a influir na condução da gestão dos negócios políticos do Estado (SILVA, 2005:242).

Os partidos políticos permitem a conjugação de esforços para a condução de projetos de desenvolvimento em nível nacional, o que seria praticamente impossível de efetivar-se sem a participação dessas agremiações. Diante de um Estado inerte, os partidos podem aglutinar forças políticas interessadas em destravar os mecanismos de desenvolvimento econômico, em conjunto com o apelo nacional e popular expresso em manifestações massivas mudancistas, muitas vezes exigidas pela maioria

da nação, vencendo obstáculos que somente podem ser superados pelo agrupamento de forças políticas e sociais representadas pelos partidos.

Enfim, inútil seria manter um sistema democrático que obstasse o desenvolvimento da nação. Nesse sentido, numa crise econômica, por exemplo, os partidos podem e devem dar grande contribuição ao desenvolvimento.

## VI. CONCLUSÃO

Tentando sintetizar as análises apresentadas no presente estudo, alinhavamos a seguir as conclusões que dele podem ser extraídas.

Ao estudar a evolução dos partidos políticos, constata-se que esse tipo de agremiação, em seu sentido moderno, é relativamente jovem, tendo nascido somente no ano de 1835: Antes disso, existiam “*tendências de opiniões, clubes populares, associações de pensamento, grupos parlamentares, mas nenhum partido propriamente dito.*” (DUVERGER, 1970:19).

A evolução dos partidos imitou a estrutura da religião, que forneceu as bases para a sua organização, inspirada na hierarquia de certas religiões, em especial a igreja católica, com as suas paróquias e sistema de escolha dos seus representantes.

Na história de sua criação formal, os partidos experimentaram, sinteticamente, quatro fases: (1) na primeira delas, tais agremiações foram objeto de hostilidades e dura oposição, não angariando qualquer tipo de simpatia entre o povo; (2) em seguida, na segunda fase, foram quase que completamente ignorados, relegados a um plano de meros figurantes, sem qualquer expressão política; (3) na terceira fase, os partidos adquiriram alguma relevância no cenário político e foram, então, legalizados e regulamentados; (4) e na quarta fase, enfim, alcançaram o seu apogeu, vindo a florescer até chegarem à constitucionalização, devido à importância que adquiriam para a política.

A constitucionalização dos partidos políticos aconteceu logo após a Segunda Guerra Mundial, numa remodelação do cenário político que o mundo experimentou. Em virtude da importância que vieram a adquirir, verificou-se a necessidade de uma regulamentação superior, além da lei ordinária. Por isso, os partidos passaram a figurar nos textos constitucionais da maioria dos países.

A disciplina jurídica dos partidos políticos foi elevada à categoria do direito constitucional em grande parte devido à interferência dos mesmos em diversos setores da sociedade, incluindo o nível governamental, criando uma verdadeira simbiose entre eleitores e eleitos.

Além disso, ao se estudar a grandeza das funções dos partidos, constata-se a sua importância e essencialidade para a vida política. Dentre essas competências, as que procuramos destacar seriam aquelas que permitem aos partidos servirem de

intermediários entre eleitores e eleitos, entre governantes e opinião pública; aquelas que dão condições aos partidos para interferir e colaborar com o governo e orientar suas políticas públicas; aquelas que visam assegurar a disputa política; as que educam o eleitor; e as que conduzem a vontade do povo.

Partidos e representação política. Essa relação foi claramente demonstrada no presente estudo. Constatada, historicamente, a inviabilidade do exercício da democracia direta, os partidos entrariam no espaço entreaberto pelo instituto da representação política, no cenário da democracia indireta.

O papel dos partidos políticos se mostra fundamental para o bom desempenho na representação política, uma vez que auxiliará na formação do Poder Legislativo, que, por sua vez, elaborará as leis de um país. E a necessidade de ter uma boa representação e, conseqüentemente, um bom Parlamento já era reconhecida, no Século XVIII, até mesmo por Emmanuel Joseph Sieyès: “*os caracteres de uma boa representação são essenciais para a formação de uma boa legislatura*” (2001:41).

Os partidos políticos têm a missão de aproximar o cidadão do governante:

A sociedade moderna, portanto, abre um enorme leque de instituições representativas com o intuito de torná-las eficazes, por estarem próximas dos indivíduos. Neste sentido, os partidos políticos dividem a representatividade com associações de bairros, sindicatos, imprensa, igreja, universidade, empresas organizações profissionais, etc..(LEITÃO, 1989:206)

Nesse sistema político, a democracia, os partidos ganham em importância, chegando alguns autores a asseverarem que a “*democracia é impossível sem os partidos*” (BONAVIDES, 2006: 377). Sem ignorar que os partidos sofrem com vários defeitos que atualmente apresentam, ressaltamos a sua relevante missão no cenário político.

Tais aspectos negativos, não obstante comprometam o seu desiderato, não devem toldar o potencial dos partidos políticos para colaborar com o Estado democrático de direito. E este escopo deve ser perseguido, ao mesmo tempo, que as suas deficiências devem ser corrigidas e supridas.

Em auxílio à democracia, os partidos colaboram na representação das minorias, tentando assegurar a sua participação política. Prestam-se ainda a conquistar uma igualdade na disputa eleitoral em relação aos representados. Laboram juntamente com outras instituições no sentido de resguardar princípios fundamentais – políticos, econômicos e sociais. E os partidos, ainda, procuram representar a opinião popular.

E não devemos nos contentar com uma democracia estéril, sem que este sistema político traga resultados práticos ao povo, contribuindo para o seu desenvolvimento. Nesse sentido, os partidos, além de serem colaboradores da democracia, devem servir ao propósito de buscar um desenvolvimento do povo, de modo que esta chegue a uma condição de dignidade em todos os aspectos da vida.

Procuramos demonstrar que existe uma relação entre desenvolvimento e partidos políticos, sendo muito difícil que uma nação democrática alcance um desenvolvimento sem a colaboração dos partidos.

E como se daria essa conexão? A regulação da economia e os instrumentos do desenvolvimento econômico se materializam pelas mãos da política. “*O desenvolvimento do Estado moderno caracteriza-se por uma crescente tendência à regimentação jurídica das questões econômicas*” (KELSEN, 2000:274). E não se faz política, sem partidos. Estes, por via reflexa ou mesmo diretamente, colaboram na condução da política econômica.

Nesse sentido, não se pode desprezar nem mesmo os partidos de oposição, já que estes dão igualmente sua contribuição, seja fiscalizando o governo, seja mobilizando a sociedade civil ou ainda colaborando em projetos de desenvolvimento do país.

Como se vê, por mais críticas que possa ser levantadas quando aos partidos políticos, muitas delas realmente fundamentadas, não se pode esquecer-se das suas relevantes funções, do seu papel perante a sociedade e da sua importância para a democracia e para o desenvolvimento de um povo.

Aos críticos dos partidos, que chegam a advogar a sua extinção, que são incapazes de propor mudanças que visem ao aperfeiçoamento dessas instituições democráticas, devolvemos tais críticas com as indagações provocativas de DUVERGER, com as quais fecha a sua primorosa obra sobre partidos políticos:

Seria, no entanto, satisfatório um regime sem partidos? Eis a verdadeira questão. Seria a opinião melhor representada se os candidatos enfrentassem, individualmente, os eleitores, sem estes poderem conhecer, na realidade, as tendências daqueles? Seria a liberdade melhor preservada se o Governo tivesse ante si, apenas, indivíduos esparsos, não coligados em formações políticas? (1970:456)

Todos aqueles que conhecem ou procuram estudar os partidos políticos, certamente, irão responder negativamente as perguntas acima. E o presente estudo procurou dar algum embasamento nesse sentido, e esperamos tal resultado tenha sido alcançado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKERMAN, Bruce. Nós, O Povo Soberano: fundamentos do Direito Constitucional. Trad. Mauro Raposo de Mello, Belo Horizonte, Del Rey, 2006.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. São Paulo, Malheiros, 13 ed., 2006.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. Sistemas Eleitorais X Representação Política, São Paulo, Ed. Senado Federal, 1987.

---

\_\_\_\_\_. Oposição na Política: propostas para uma rearquitetura da Democracia. São Paulo, Angelotti, 1995.

DUVERGER, Maurice. Os Partidos Políticos. Trad. Cristiano Monteiro Oiticica, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970.

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional, 27. ed., São Paulo, Saraiva, 2001.

KELSEN, Hans. Democracia, 2. ed., São Paulo, Martins Fontes, 2000.

LEITÃO, Claudia. A crise dos partidos políticos brasileiros. Fortaleza, Tipoprogresso, 1989.

LOWENSTEIN, Karl. Teoria de la constitución. Trad. Alfredo G. Anabitarte, Barcelona, Ariel, 1965.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, barão de La Brède de. Do Espírito das Leis. Trad. Gabriela de Andrada Dias Barbosa, São Paulo, Ediouro, 1977.

ROUSSEAU, Jean Jacques. Do Contrato Social: princípios de direito político. Trad. J. Cretella Jr., Agnes Cretella, São Paulo, RT, 2002.

SAIT, Edward McChesney. *Political Institutions. A preface*, New York, 1938.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. A Constituinte Burguesa: *Qu'est-ce que le Tiers État?*, 4. ed., Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2001.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição, São Paulo, Malheiros, 2005.